



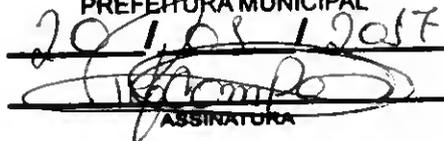
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Tempos de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

**DECRETO Nº 523/2017, de 10 de Janeiro de 2017.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

2017.01.10  
  
ASSINATURA

**"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO BEM COMO A TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de uso dos espaços públicos do Município de Canabrava do Norte – MT;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município regularizar e controlar o uso do espaço público;

**CONSIDERANDO** que é objetivo do Poder Executivo Municipal dar função pública aos espaços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, tem gastos expressivos para manutenção dos espaços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o país está passando por uma grave crise econômica prejudicando vários setores, inclusive a área de comércio, cultura, esporte, lazer, turismo e entretenimento;

**CONSIDERANDO** que os eventos promovidos no local incentivam o turismo e o desenvolvimento do comércio, pois, atraem muitas pessoas de outras cidades impulsionando os hotéis, bares e restaurantes da cidade;

**DECRETA:**

Endereço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, St. Vila São João, Canabrava do Norte – MT

CEP: 78055-000 / Telefone: (66) 3577-1152

CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempos de Mudanças!”**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos neste decreto os procedimentos e critérios técnicos a serem observados para a permissão de uso a título precário dos bens públicos, como por exemplo: Barracão da Feira Municipal, Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, Estádio Municipal, às margens da Represa Municipal, Salão de Convivência do CRAS, Ruas e Avenidas da cidade, e demais espaços públicos, para realização de eventos de curta duração.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste decreto, considera-se evento de curta duração aquele realizado num período de tempo que durem horas ou até poucos dias.

**Art. 2º.** Os interessados em obter a permissão de uso do referido bem, deverão formular pedido direcionado à Coordenadoria de Turismo e Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, constando:

- I – Data da realização do evento, horário de início e duração;
- II – Nome da pessoa física ou jurídica com a apresentação do CPF ou CNPJ;
- III – Especificação do caráter do evento (cobrança ou não de ingresso);
- IV – Especificação da área a ser utilizada na realização do evento.

§ 1º. Os pedidos de permissão de uso do bem público poderão ser formulados por pessoas físicas ou jurídicas e serão analisados por comissão específica e/ou pela Coordenadoria de Turismo e Cultura, que poderá deferir ou não, conforme conveniência e oportunidade do Município e desde que não coincida com outro evento previamente agendado.

§ 2º. A Coordenadoria mencionada terá prazo de 05 (cinco) dias para opinar pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

§ 3º. A Coordenadoria mencionada deverá manter sistema de controle e de protocolo, sendo a utilização dos espaços públicos mencionados, deferidos por ordem de protocolo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempos de Mudanças!”**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!

Gestão 2017/2020

§ 4º. Na hipótese de ocorrer solicitações de permissão de uso do bem público para datas coincidentes, o Município permitirá o uso àquele que primeiro tiver protocolizado a solicitação.

Art. 3º. O Município poderá permitir o uso a título precário de todo ou de determinada área pública.

§ 1º. Ficará a cargo do Permissionário e às suas expensas, a estruturação do local, mediante apresentação de projeto aprovado pelo setor competente.

§ 2º. Toda e qualquer benfeitoria realizada no espaço público disponibilizado ficará incorporada ao patrimônio do Município ao término da permissão e não será objeto de indenização.

§ 3º. A manutenção, limpeza e segurança do espaço público disponibilizado ficará sob a responsabilidade do permissionário, devendo o imóvel ser mantido e devolvido em perfeita condição de uso.

Art. 4º. Para a utilização dos espaços públicos mencionados, as Pessoas Física e/ou Jurídica, deverá firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, com antecedência mínima de 02 (dois) dia útil, da realização do evento.

Art. 5º. A permissão será complementada com a formalização do Termo de Permissão de Uso, a título precário, com ou sem ônus.

Art. 6º. O Município fará a fiscalização para o uso adequado do espaço público colocado à disposição do permissionário, podendo cancelar a qualquer tempo a permissão.

Art. 7º. Os pagamentos, pela utilização dos espaços, sempre deverão ser efetuados antecipadamente à realização do evento, junto a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempos de Mudanças!”**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

§ 1º. O pagamento de que o *caput* deste artigo refere-se ao ressarcimento dos custos e despesas administrativas do Município, que deverá ser pago pelo interessado através de guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou através de contrapartidas em bens e serviços a serem implementadas no espaço público a ser utilizado, conforme previamente estabelecido pela Coordenadoria de Turismo e Cultura no ato da permissão.

§ 2º. Quando se tratar de eventos sem fins lucrativos ou que não haja nenhum tipo de cobrança de ingresso, e que se refira a atividade de cunho social, cultural, evangélico, esportivo ou de lazer, não será cobrado o importe especificado no artigo 13º, e seus incisos, deste Decreto, mas tão somente contrapartida de cunho social, a ser definida pela Coordenadoria de Turismo e Cultura.

Art. 8º. Fica o permissionário autorizado a explorar a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios dentro da área disponibilizada, mediante Alvará da Vigilância Sanitária e Permissão do Setor de Tributação do Município.

Art. 9º. As pessoas Física e/ou Jurídica sempre serão responsáveis pelo zelo e guarda do bem público, quando da sua utilização.

Art. 10º. A Coordenadoria de Turismo e Cultura, terá autonomia para indeferir qualquer solicitação de utilização de espaço público, a título oneroso ou gratuito constante deste Decreto, desde que devidamente fundamentado.

Art. 11º. Deferido o agendamento do Evento, será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela Coordenadoria de Turismo e Cultura, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

Parágrafo Único. Será lavrado Termo de Vistoria, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

Art. 12º. Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempos de Mudanças!”**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!

Gestão 2017/2020

ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

**Parágrafo Único.** Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

**Art. 13º.** O preço público será cobrado por evento e estratificado de acordo com o tipo de ocupação, da seguinte forma:

**I** – parte externa e suas dependências, com venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres, com shows musicais - 10 UFCN;

**II** – parte externa e suas dependências, com venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres, sem shows musicais - 05 UFCN;

**III** – parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres – 01 UFCN;

**IV** – parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos, sem exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres - 00 UFCN;

**V** – parte externa e suas dependências, com eventos sem fins lucrativos e/ou beneficentes – 00 UFCN;

**VI** – Utilização do Estádio Municipal, Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, Quadra coberta, Campo de Beach Soccer e outros, destinados a realização de eventos esportivos, terão valores fixados, pela Coordenadoria do Esporte e Lazer, em um Decreto Complementar, com valores variáveis, de 00 UFCN a 08 UFCN.

**Art. 14º.** O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago mediante emissão de guia própria pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização.

**Art. 15º.** A fixação do Calendário Anual dos eventos culturais e esportivos do Município de Canabrava do Norte - MT cabe aos titulares da Coordenadoria de Turismo e Cultura e da Coordenadoria de Esporte e Lazer, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempos de Mudanças!”**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

**Art. 16º.** Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Município de Canabrava do Norte para acompanhamento pela Coordenadoria de Turismo e Cultura e da Coordenadoria de Esporte e Lazer.

**Art. 17º.** A pessoa física e/ou a empresa promotora do evento e seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no espaço público de Canabrava do Norte - MT, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 18º.** Os casos omissos e não contemplados por este Decreto serão submetidos à análise de comissão específica e/ou Coordenadoria de Turismo e Cultura.

**Art. 19º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT,  
em 10 de janeiro de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

LISTA DEVERÁ ENVIAR PARA EMPRESA UM E-MAIL E ANEXAR COPIA DO COMPROVANTE

DE PAGAMENTO – exataconsultoria2015@gmail.com )

19/01/2017 DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA

29/01/2017 REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA (EDITAL COMPLEMENTAR)

29/01/2017 DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR A PARTIR DAS 21H00MIN.

30/01/2017 á

31/01/2017

PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

10/02/2017

? DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA

? DIVULGAÇÃO DO GABARITO FINAL PÓS-RECURSOS

13/02/2017 DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL E FINAL

21/02/2017 á

22/02/2017

PERÍODO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

24/02/2017 DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

26/02/2017 APLICAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

06/03/2017 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO EXECUTIVO

06/03/2017 EMISSÃO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO Nº

001/2016 AO EXECUTIVO

Campos de Júlio - MT, em 13 de janeiro de 2017.

PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

?

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 02/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel com características comerciais para continuidade das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Contratado: RUBENS ROBERTO ROSSI. CPF/MF nº 475.062.881-68.

Valor global: R\$ 10.497,36 (dez mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Valor mensal: R\$ 874,78 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 02/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 16 de janeiro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**PORTARIA N. 051/2017**

**PORTARIA N. 051/2017, de 13 de janeiro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **JOSÉ BENEDITO DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4102864, emitido por SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 774.120.444-00, para exercer o cargo de **GERENTE DE OBRAS E MANUTENÇÃO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito

**PORTARIA N. 052/2017**

**PORTARIA N. 052/2017, de 13 de janeiro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 45.927.210-X, emitido por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 384.116.388-20, para exercer o cargo de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 05 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito

**DECRETO Nº 523/2017, de 10 de Janeiro de 2017.**

**“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO BEM COMO A TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de uso dos espaços públicos do Município de Canabrava do Norte – MT;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município regularizar e controlar o uso do espaço público;

**CONSIDERANDO** que é objetivo do Poder Executivo Municipal dar função pública aos espaços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, tem gastos expressivos para manutenção dos espaços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o país está passando por uma grave crise econômica prejudicando vários setores, inclusive a área de comércio, cultura, esporte, lazer, turismo e entretenimento;

**CONSIDERANDO** que os eventos promovidos no local incentivam o turismo e o desenvolvimento do comércio, pois, atraem muitas pessoas de outras cidades impulsionando os hotéis, bares e restaurantes da cidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos neste decreto os procedimentos e critérios técnicos a serem observados para a permissão de uso a título precário dos bens públicos, como por exemplo: Barracão da Feira Municipal, Ginásio Políesportivo João Batista de Medeiros, Estádio Municipal, às margens da Represa Municipal, Salão de Convivência do CRAS, Ruas e Avenidas da cidade, e demais espaços públicos, para realização de eventos de curta duração.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste decreto, considera-se evento de curta duração aquele realizado num período de tempo que durem horas ou até poucos dias.

**Art. 2º.** Os interessados em obter a permissão de uso do referido bem, deverão formular pedido direcionado à Coordenadoria de Turismo e Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, constando:

I – Data da realização do evento, horário de início e duração;

II – Nome da pessoa física ou jurídica com a apresentação do CPF ou CNPJ;

III – Especificação do caráter do evento (cobrança ou não de ingresso);

IV – Especificação da área a ser utilizada na realização do evento.

**§1º.** Os pedidos de permissão de uso do bem público poderão ser formulados por pessoas físicas ou jurídicas e serão analisados por comissão específica e/ou pela Coordenadoria de Turismo e Cultura, que poderá deferir ou não, conforme conveniência e oportunidade do Município e desde que não coincida com outro evento previamente agendado.

**§ 2º.** A Coordenadoria mencionada terá prazo de 05 (cinco) dias para opinar pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

**§ 3º.** A Coordenadoria mencionada deverá manter sistema de controle e de protocolo, sendo a utilização dos espaços públicos mencionados, deferidos por ordem de protocolo.

**§4º.** Na hipótese de ocorrer solicitações de permissão de uso do bem público para datas coincidentes, o Município permitirá o uso àquele que primeiro tiver protocolizado a solicitação.

**Art. 3º.** O Município poderá permitir o uso a título precário de todo ou de determinada área pública.

**§1º.** Ficará a cargo do Permissionário e às suas expensas, a estruturação do local, mediante apresentação de projeto aprovado pelo setor competente.

**§2º.** Toda e qualquer benfeitoria realizada no espaço público disponibilizado ficará incorporada ao patrimônio do Município ao término da permissão e não será objeto de indenização.

**§3º.** A manutenção, limpeza e segurança do espaço público disponibilizado ficará sob a responsabilidade do permissionário, devendo o imóvel ser mantido e devolvido em perfeita condição de uso.

**Art. 4º.** Para a utilização dos espaços públicos mencionados, as Pessoas Física e/ou Jurídica, deverá firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, com antecedência mínima de 02 (dois) dia útil, da realização do evento.

**Art. 5º.** A permissão será complementada com a formalização do Termo de Permissão de Uso, a título precário, com ou sem ônus.

**Art. 6º.** O Município fará a fiscalização para o uso adequado do espaço público colocado à disposição do permissionário, podendo cancelar a qualquer tempo a permissão.

**Art. 7º.** Os pagamentos, pela utilização dos espaços, sempre deverão ser efetuados antecipadamente à realização do evento, junto a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Mato Grosso.

**§ 1º.** O pagamento de que o *caput* deste artigo refere-se ao ressarcimento dos custos e despesas administrativas do Município, que deverá ser pago pelo interessado através de guia emitida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou através de contrapartidas em bens e serviços a serem implementadas no espaço público a ser utilizado, conforme previamente estabelecido pela Coordenadoria de Turismo e Cultura no ato da permissão.

**§ 2º.** Quando se tratar de eventos sem fins lucrativos ou que não haja nenhum tipo de cobrança de ingresso, e que se refira a atividade de cunho social, cultural, evangélico, esportivo ou de lazer, não será cobrado o importe especificado no artigo 13º, e seus incisos, deste Decreto, mas tão somente contrapartida de cunho social, a ser definida pela Coordenadoria de Turismo e Cultura.

**Art. 8º.** Fica o permissionário autorizado a explorar a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios dentro da área disponibilizada, mediante Alvará da Vigilância Sanitária e Permissão do Setor de Tributação do Município.

**Art. 9º.** As pessoas Física e/ou Jurídica sempre serão responsáveis pelo zelo e guarda do bem público, quando da sua utilização.

**Art. 10º.** A Coordenadoria de Turismo e Cultura, terá autonomia para indeferir qualquer solicitação de utilização de espaço público, a título oneroso ou gratuito constante deste Decreto, desde que devidamente fundamentado.

**Art. 11º.** Deferido o agendamento do Evento, será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela Coordenadoria de Turismo e Cultura, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

**Parágrafo Único.** Será lavrado Termo de Vistoria, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

**Art. 12º.** Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

**Parágrafo Único.** Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o

que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

**Art. 13º.** O preço público será cobrado por evento e estratificado de acordo com o tipo de ocupação, da seguinte forma:

I – parte externa e suas dependências, com venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres, com shows musicais - 10 UFCN;

II – parte externa e suas dependências, com venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres, sem shows musicais - 05 UFCN;

III – parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres – 01 UFCN;

IV – parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos, sem exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres - 00 UFCN;

V – parte externa e suas dependências, com eventos sem fins lucrativos e/ou beneficentes – 00 UFCN;

VI – Utilização do Estádio Municipal, Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, Quadra coberta, Campo de Beach Soccer e outros, destinados a realização de eventos esportivos, terão valores fixados, pela Coordenadoria do Esporte e Lazer, em um Decreto Complementar, com valores variáveis, de 00 UFCN a 08 UFCN.

**Art. 14º.** O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago mediante emissão de guia própria pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização.

**Art. 15º.** A fixação do Calendário Anual dos eventos culturais e esportivos do Município de Canabrava do Norte - MT cabe aos titulares da Coordenadoria de Turismo e Cultura e da Coordenadoria de Esporte e Lazer, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

**Art. 16º.** Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Município de Canabrava do Norte para acompanhamento pela Coordenadoria de Turismo e Cultura e da Coordenadoria de Esporte e Lazer.

**Art. 17º.** A pessoa física e/ou a empresa promotora do evento e seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no espaço público de Canabrava do Norte - MT, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 18º.** Os casos omissos e não contemplados por este Decreto serão submetidos à análise de comissão específica e/ou Coordenadoria de Turismo e Cultura.

**Art. 19º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 10 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO  
AVISO DE PRAZO DE CONTRA RAZÕES - CONCORRÊNCIA Nº 001/  
2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT torna público é, considerando que houve apresentação de recursos administrativos pelas empresas **CONSTRUTORA NETO & SANTOS**

**LTDA-ME, CONSTRUTORA JURUENA LTDA. e CONSTRUTORA KAN-NÃ LTDA-EPP.**, quanto ao resultado de **HABILITAÇÃO**, abrimos prazo para os licitantes apresentarem contra razões, conforme determina o art. 109, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste aviso.

Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede do Município, na sala de licitações, sito à Rua Miraguai nº 228 – Centro – Canarana-MT. Informações pelo telefone 66 3478-1200 ou ainda pelo endereço [licitacoes.canarana@gmail.com](mailto:licitacoes.canarana@gmail.com), no horário das 12h30min às 18h00min (Culabá-MT).

Canarana - MT, 13 de Janeiro de 2017.

**Nair Bernardi**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO  
ERRATA DA PORTARIA Nº 041/2017**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação da **PORTARIA Nº 041/2017** de 13 de Janeiro 2017, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, no dia 16 de Janeiro de 2017, **COMUNICA** a todos que:

**ONDE SE LÊ:**

**PORTARIA Nº 041/2017.**

**LEIA-SE:**

**PORTARIA Nº 042/2017.**

Canarana-MT., 16 de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 33/2017.**

**SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a desistência oficial e registrada em cartório do 1º aprovado para o cargo, inscrição nº 329350;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Fica CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOMES	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA CNH A/C- MOTOS E VEÍCULOS MÉDIOS		
323484	MARCIEL GOMES DE SOUZA	02º APROVADO

**Artigo 2º - O candidato convocado** deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

**Artigo 3º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 17 de Janeiro de 2017.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 18 de Janeiro de 2017.

**Eric Rodrigo Pettenan**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PORTARIA N° 072, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Nomear a senhora **VANILDA RODRIGUES PINTO EVANGELISTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Merenda Escolar, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei n° 625, de 15 de abril de 2014.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. Localizada na praça Frederico Souza Brito s/n centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 36.920.221/0001-25. Aqui representada na pessoa de seu presidente Senhor **SILMAR METKE**, Brasileiro, Amassado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade n° 734.773 SSP-MT. CPF 713.427.451-91, residente e domiciliado na Rua Tapirapé s/n de Canabrava do Norte-MT. Vem pelo presente fazer a Doação do Veículo FIAT UNO MILLE WAW ECOM ano 2009 Modelo 2010, Placa NPQ 3999 Chassis 9BD15844AA6351739 RENAVAL 00168625954 Cor Branca a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT. Devidamente Cadastrada no CNPJ 37.465.200/0001-20 aqui representada pelo Senhor **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal em legal exercício do Cargo, sendo referido veículo destinado a atender as necessidades da Saúde do Distrito de Primavera do Fontoura localizado no município de Canabrava do Norte-MT.

Sendo assim, firmo, assino e respondo pelo presente.

Canabrava do Norte-MT, 19 de Janeiro de 2017

**SILMAR METKE**

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
PORTARIA 017/2017**

**PORTARIA 017/2016**

**QUE BAIXA DA RELAÇÃO SINTÉTICA, BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS DA CÂMARA**

**MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT.**

**O presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, SILMAR METKE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno RESOLVE:**

**Art. 1°. Dar baixa na relação sintética de bens da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerados Inservíveis e obsoletos, abaixo relacionados:**

Cód.	Tomb.	Descrição	Valor em R\$
142	003	Cadeira de Madeira	5,97
143	030	Mesa 1,20MT, com duas gavetas c/chaves	106,68
144	039	Cadeira de Madeira	5,97
145	040	Cadeira de Madeira	5,97
146	041	Cadeira de Madeira	5,97
147	043	Cadeira de Madeira	5,97
148	137	Microfone de Mesa	164,11
149	158	Suporte de CPU Azul	22,02
150	165	Notbook Asus	1.665,60
Total geral das baixas com estorno			0,00
Total geral das baixas			1.988,26

**Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 29 de Dezembro de 2016.

**SILMAR METKE**

Presidente

**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, torna pública o interesse em Adirir a Ata de Registro de Preços n° 014/2016 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços n° 025/2016, da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de tecnologia da informação, para fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, com um valor Global Estimado de R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais).

Fornecedor:

Ágili Softwares Para Área Pública Ltda.

CNPJ: 26.804.377/0004-30

Canabrava do Norte-MT, 19 de janeiro de 2017.

Israel Gomes da Luz

Pregoeiro

**RETIFICA DECRETO N. 523/2017 DE 10 DE JANEIRO 2017 ANEXO XI  
N° 2.648**

**DECRETO N° 523/2017, de 10 de Janeiro de 2017.**

**“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO BEM COMO A TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de uso dos espaços públicos do Município de Canabrava do Norte – MT;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município regularizar e controlar o uso do espaço público;

**CONSIDERANDO** que é objetivo do Poder Executivo Municipal dar função pública aos espaços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, tem gastos expressivos para manutenção dos espaços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o país está passando por uma grave crise econômica prejudicando vários setores, inclusive a área de comércio, cultura, esporte, lazer, turismo e entretenimento;

**CONSIDERANDO** que os eventos promovidos no local incentivam o turismo e o desenvolvimento do comércio, pois, atraem muitas pessoas de outras cidades impulsionando os hotéis, bares e restaurantes da cidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos neste decreto os procedimentos e critérios técnicos a serem observados para a permissão de uso a título precário dos bens públicos, como por exemplo: Barracão da Feira Municipal, Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, Estádio Municipal, às margens da Represa Municipal, Salão de Convivência do CRAS, Ruas e Avenidas da cidade, e demais espaços públicos, para realização de eventos de curta duração.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste decreto, considera-se evento de curta duração aquele realizado num período de tempo que durem horas ou até poucos dias.

**Art. 2º.** Os interessados em obter a permissão de uso do referido bem, deverão formular pedido direcionado à Coordenadoria de Turismo e Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, constando:

- I – Data da realização do evento, horário de início e duração;
- II – Nome da pessoa física ou jurídica com a apresentação do CPF ou CNPJ;
- III – Especificação do caráter do evento (cobrança ou não de ingresso);
- IV – Especificação da área a ser utilizada na realização do evento.

**§ 1º.** Os pedidos de permissão de uso do bem público poderão ser formulados por pessoas físicas ou jurídicas e serão analisados por comissão específica e/ou pela Coordenadoria de Turismo e Cultura, que poderá deferir ou não, conforme conveniência e oportunidade do Município e desde que não coincida com outro evento previamente agendado.

**§ 2º.** A Coordenadoria mencionada terá prazo de 05 (cinco) dias para opinar pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

**§ 3º.** A Coordenadoria mencionada deverá manter sistema de controle e de protocolo, sendo a utilização dos espaços públicos mencionados, deferidos por ordem de protocolo.

**§ 4º.** Na hipótese de ocorrer solicitações de permissão de uso do bem público para datas coincidentes, o Município permitirá o uso àquele que primeiro tiver protocolizado a solicitação.

**Art. 3º.** O Município poderá permitir o uso a título precário de todo ou de determinada área pública.

**§ 1º.** Ficará a cargo do Permissionário e às suas expensas, a estruturação do local, mediante apresentação de projeto aprovado pelo setor competente.

**§ 2º.** Toda e qualquer benfeitoria realizada no espaço público disponibilizado ficará incorporada ao patrimônio do Município ao término da permissão e não será objeto de indenização.

**§ 3º.** A manutenção, limpeza e segurança do espaço público disponibilizado ficará sob a responsabilidade do permissionário, devendo o imóvel ser mantido e devolvido em perfeita condição de uso.

**Art. 4º.** Para a utilização dos espaços públicos mencionados, as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, deverá firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, da realização do evento.

**Art. 5º.** A permissão será complementada com a formalização do Termo de Permissão de Uso, a título precário, com ou sem ônus.

**Art. 6º.** O Município fará a fiscalização para o uso adequado do espaço público colocado à disposição do permissionário, podendo cancelar a qualquer tempo a permissão.

**Art. 7º.** Os pagamentos, pela utilização dos espaços, sempre deverão ser efetuados antecipadamente à realização do evento, junto a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Mato Grosso.

**§ 1º.** O pagamento de que o *caput* deste artigo refere-se ao ressarcimento dos custos e despesas administrativas do Município, que deverá ser pago pelo interessado através de guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou através de contrapartidas em bens e serviços a serem implementadas no espaço público a ser utilizado, conforme previamente estabelecido pela Coordenadoria de Turismo e Cultura no ato da permissão.

**§ 2º.** Quando se tratar de eventos sem fins lucrativos ou que não haja nenhum tipo de cobrança de ingresso, e que se refira a atividade de cunho social, cultural, evangélico, esportivo ou de lazer, não será cobrado o importe especificado no artigo 13º, e seus incisos, deste Decreto, mas tão somente contrapartida de cunho social, a ser definida pela Coordenadoria de Turismo e Cultura.

**Art. 8º.** Fica o permissionário autorizado a explorar a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios dentro da área disponibilizada, mediante Alvará da Vigilância Sanitária e Permissão do Setor de Tributação do Município.

**Art. 9º.** As pessoas Físicas e/ou Jurídicas sempre serão responsáveis pelo zelo e guarda do bem público, quando da sua utilização.

**Art. 10º.** A Coordenadoria de Turismo e Cultura, terá autonomia para indeferir qualquer solicitação de utilização de espaço público, a título oneroso ou gratuito constante deste Decreto, desde que devidamente fundamentado.

**Art. 11º.** Deferido o agendamento do Evento, será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela Coordenadoria de Turismo e Cultura, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

**Parágrafo Único.** Será lavrado Termo de Vistoria, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

**Art. 12º.** Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

**Parágrafo Único.** Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

**Art. 13º.** O preço público será cobrado por evento e estratificado de acordo com o tipo de ocupação, da seguinte forma:

I – parte externa e suas dependências, com venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres, com shows musicais - 10 UFCN;

II – parte externa e suas dependências, com venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres, sem shows musicais - 05 UFCN;

III – parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres - 01 UFCN;

IV – parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos, sem exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres - 00 UFCN;

V – parte externa e suas dependências, com eventos sem fins lucrativos e/ou beneficentes - 00 UFCN;

VI – Utilização do Estádio Municipal, Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, Quadra coberta, Campo de Beach Soccer e outros, destinados a realização de eventos esportivos, terão valores fixados, pela Coordenadoria do Esporte e Lazer, em um Decreto Complementar, com valores variáveis, de 00 UFCN a 08 UFCN.

**Art. 14º.** O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago mediante emissão de guia própria pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização.

**Art. 15º.** A fixação do Calendário Anual dos eventos culturais e esportivos do Município de Canabrava do Norte - MT cabe aos titulares da Coordenadoria de Turismo e Cultura e da Coordenadoria de Esporte e Lazer, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

**Art. 16º.** Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Município de Canabrava do Norte para acompanhamento pela Coordenadoria de Turismo e Cultura e da Coordenadoria de Esporte e Lazer.

**Art. 17º.** A pessoa física e/ou a empresa promotora do evento e seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no espaço público de Canabrava do Norte - MT, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 18º.** Os casos omissos e não contemplados por este Decreto serão submetidos à análise de comissão específica e/ou Coordenadoria de Turismo e Cultura.

**Art. 19º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 10 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**GABINETE  
PORTARIA N° 044/2017**

De 16 de janeiro de 2017.

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA**

**MUNICIPAL MARIA LUCIA DA SILVA ATAÍDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Conceder férias regulamentares a Servidora MARIA LUCIA DA SILVA ATAÍDE por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 01/02/2017 a 03/03/2017.

**Art. 2º -** As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º -** O período de aquisição de férias compreende a 09/07/2011 a 08/07/2012.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA N°048/2017**

De 17 de janeiro de 2017.

Altera Período de férias da servidora Elcina Gall Borotto e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Alterar período de gozo de férias da servidora Elcina Gall Borotto, agendado por meio da portaria n° 447/2016 de 08 de dezembro de 2016, para 02 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2017.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE  
DECRETO N° 2749/2017**

DE 18 de janeiro de 2017

Regulamenta a forma de pagamento

do Alvará e dá outras providências

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 259 da Lei Complementar n° 116/2013 de 19 de dezembro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento do ALVARÁ - Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2017:

I – 30% (trinta por cento) de desconto até 31 de março de 2017;

II – 20% (vinte por cento) de desconto até 28 de abril de 2017;

III – 10% (dez por cento) de desconto até 31 de maio de 2017.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de janeiro de 2017.